

## **RESOLUÇÃO Nº 19, de 24 de julho de 2012**

Aprova “*in totum*” o Termo de Aceite de cofinanciamento federal para apoio a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, a ser reordenado no Município de São José.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 24 de julho de 2012, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS e a Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, prevê um conjunto de ações de proteção social ofertadas pelo SUAS para redução e prevenção das situações de vulnerabilidade, risco pessoal e social por violação de direitos aos quais famílias e indivíduos estão expostos em decorrência do ciclo de vida, das situações de extrema pobreza, deficiência, violência, dentre outras, com vistas à dignidade humana, promoção da autonomia, fortalecimento de vínculos e apoio às famílias no seu papel protetivo;

CONSIDERANDO a previsão na PNAS da articulação intersetorial entre o SUAS e o Sistema Único de Saúde – SUS, por intermédio de uma rede de serviços complementares;

CONSIDERANDO que a Tipificação Nacional previu a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a fim de garantir proteção integral, com vistas à construção da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades para a vida diária;

CONSIDERANDO o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano VIVER SEM LIMITE, instituído por meio do Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que tem como finalidade promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, organizado em quatro eixos: Acesso à Educação; Atenção à Saúde; Inclusão Social e Acessibilidade;

CONSIDERANDO que as ações de Reordenamento de Serviços de Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas compõem o eixo Inclusão Social do Plano VIVER SEM LIMITE;

CONSIDERANDO a necessidade de reordenar a oferta de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência, para assegurar a qualidade do atendimento em conformidade com as normativas do SUAS e legislações vigentes;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 10, Capítulo II da Resolução nº 7, de 12 de abril de 2012, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, sobre “o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residência Inclusiva será cofinanciado por meio do Piso de Alta Complexidade II - PAC II, tendo como referência o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade de Residência Inclusiva”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 7, de 12 de abril de 2012, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Resolução nº 11, de 24 de abril de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social que apenas poderão formalizar o Termo de Aceite para a expansão os municípios cujos Estados também aceitem e formalizem o aceite (concomitantemente) assumindo os compromissos e responsabilidades decorrentes da oferta de serviço do SUAS, dentre os quais, o de destinar recursos financeiros correspondentes a, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) do valor mensal de referência do cofinanciamento federal para apoio à oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva;

CONSIDERANDO que a Cláusula I, 1. Objeto, do Termo de Aceite “estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor municipal, distrital e estadual da Política de Assistência Social, decorrentes do aceite da expansão qualificada do cofinanciamento federal do Piso de Alta Complexidade II – PAC II para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade, de abrangência municipal, previsto na Resolução nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS) e Resolução CNAS nº 011, de 24 de abril de 2012 e, que o presente Termo também estabelece o compromisso em assegurar a articulação da Política de Saúde no atendimento aos usuários do Serviço;

CONSIDERANDO o Ofício GABS/SST nº 303, de 12 de junho de 2012, da SST que encaminha o Termo de Aceite, o Plano de Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Pessoas com Deficiência em 2 (duas) Unidades e a Resolução nº 043, de 31 de maio de 2012, do Conselho Municipal de Assistência Social de São José para apreciação e deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº164/2012/COJUR/SST/SC da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST;

CONSIDERANDO a discussão sobre a matéria na Reunião da Mesa Diretora, em 5 de junho de 2012;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar “*in totum*” o Termo de Aceite do cofinanciamento federal para apoio à oferta dos Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva em 2 (duas) Unidades, a ser reordenado no Município de São José, com cofinanciamento estadual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês para cada uma das Unidades, gerando a obrigação mensal total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º Determinar ao Órgão Gestor Estadual de Assistência Social detalhamento do cofinanciamento estadual, indicando o regramento relativo à utilização do recurso a ser cofinanciado, para investimento e custeio e início do repasse do recurso, ao Fundo Municipal de Assistência Social de São José.

Art. 3º Determinar ao Órgão Gestor Estadual de Assistência Social a realização do monitoramento e acompanhamento do reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, conforme estabelecido na Resolução/CIT/nº7/2012 e mantenha o Conselho Estadual de Assistência Social informado sobre os resultados obtidos, pela Gerência de Proteção Social Especial de Alta complexidade – GEPES/DIAS/SST.

Art. 4º Determinar ao Órgão Gestor Estadual de Assistência Social que seja assegurado o processo de capacitação da equipe; a promoção à articulação entre SUAS e SUS na perspectiva do matriciamento e referenciamento da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva e a prestação de apoio técnico, ao Município de São José, conforme estabelecido na Cláusula Quarta do Termo de Aceite.

Art. 5º Recomendar ao Órgão Gestor Estadual de Assistência Social a previsão orçamentária para cofinanciamento estadual as Unidades.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANICE MERIGO  
Presidente do CEAS/SC